DECRETO Nº 270, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI Nº 4.182, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "NOSSA HISTÓRIA RURAL", CRIA A SEMANA MUNICIPAL DA MEMÓRIA RURAL E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PRESERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E SOCIAL DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, III, da Constituição Federal, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 216 da Constituição Federal, segundo o qual constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nas quais se incluem as expressões orais, as celebrações e as maneiras de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO o dever do Município de promover e proteger o patrimônio cultural local, assegurando-se à comunidade a participação na identificação, preservação e valorização de suas memórias, na forma da legislação em vigor;

CONSIDERANDO a relevância histórica, cultural e social das comunidades rurais do Município de Caratinga, cujas famílias pioneiras, produtores rurais, lideranças comunitárias, educadores, religiosos, artesãos e artistas populares contribuíram de forma decisiva para a formação da identidade do Município;

CONSIDERANDO o risco de desaparecimento de memórias, tradições, registros e testemunhos orais das comunidades rurais decorrente da natural transição geracional e das transformações sociais e econômicas do campo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, o planejamento e a transparência das ações de preservação da memória rural, mediante regulamentação do Programa Municipal "Nossa História Rural" e da Semana Municipal da Memória Rural, instituídos pela Lei nº 4.182, de 05 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a regulamentação ora editada observa as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quanto às parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros, bem como os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

DECRETA:

Art. 1º O Programa Municipal "Nossa História Rural", instituído pela Lei nº 4.182, de 05 de outubro de 2026, tem por finalidade promover o levantamento, a preservação, a valorização e a

divulgação da memória histórica, cultural, social e das tradições das comunidades rurais do Município de Caratinga, na forma desta regulamentação.

Art. 2º São objetivos do Programa, além dos previstos no art. 2º da Lei nº 4.182, de 2026:

I - mapear e catalogar as comunidades rurais do Município, identificando seus principais marcos históricos, culturais e sociais;

II - organizar e manter, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura ou da pasta que vier a exercer correlatas atribuições, acervo físico e digital destinado ao registro da memória rural do Município;

III - articular com a rede municipal de ensino a inclusão de atividades de educação patrimonial relacionadas à memória rural nas escolas do Município;

IV - incentivar, quando cabível e observada a legislação vigente, parcerias com universidades, museus, arquivos públicos, instituições religiosas, associações comunitárias e demais organizações da sociedade civil.

Art. 3º As ações do Programa compreenderão, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - levantamento histórico e produção de registros fotográficos, audiovisuais, documentais e depoimentos de moradores e lideranças das comunidades rurais;

II - produção e publicação de materiais informativos, livros e publicações institucionais;

III - realização de exposições, mostras culturais, palestras, seminários e rodas de conversa;

IV - criação e manutenção de acervos físicos e digitais;

V - demais iniciativas compatíveis com os objetivos da Lei nº 4.182, de 2026.

§ 1º As ações previstas neste artigo serão definidas em plano de trabalho anual, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela pasta correlata, aprovado pelo Secretário respectivo e submetido ao Prefeito Municipal.

§ 2º As despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 4º Fica instituída, para os fins do art. 5º da Lei nº 4.182, de 2026, a Semana Municipal da Memória Rural, a ser realizada anualmente no mês de setembro, em período definido pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela pasta correlata, mediante portaria publicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu início.

§ 1º A programação da Semana Municipal da Memória Rural poderá incluir palestras, exposições, apresentações culturais, lançamento de livros, exibição de documentários, concursos culturais e literários, entrevistas, rodas de conversa, visitas às comunidades rurais e demais atividades relacionadas à preservação do patrimônio histórico e cultural rural.

§ 2º A realização das atividades da Semana Municipal observará o plano de trabalho anual previsto no § 1º do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º A participação de escolas, universidades, associações comunitárias, entidades culturais, instituições religiosas, produtores rurais, museus, arquivos públicos e demais organizações da sociedade civil no Programa dar-se-á na forma de colaboração voluntária, sem prejuízo da celebração de parcerias na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação correlata, quando envolver transferência de recursos financeiros.

Art. 6º É vedada a utilização do Programa para fins de favorecimento de pessoa ou entidade determinada, devendo qualquer parceria ou colaboração observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Cultura, ou à pasta que vier a exercer correlatas atribuições, que poderá formalizar equipe de trabalho intersecretarial para a execução das ações previstas nesta regulamentação.

Art. 8º As ações do Programa serão desenvolvidas em articulação com as disposições da Lei nº 3.039, de 09 de abril de 2008, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Caratinga, observado o seguinte:

I - o material produzido no âmbito do Programa constitui fonte subsidiária aos procedimentos de inventário e de registro de bens culturais de natureza imaterial previstos nos arts. 7º a 14 da Lei nº 3.039, de 2008;

II - caso o levantamento histórico identifique bens culturais de natureza imaterial suscetíveis de reconhecimento formal - saberes, celebrações, formas de expressão e lugares -, a Secretaria Municipal de Cultura, ou a pasta correlata, deverá orientar a formulação de proposta de registro ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, na forma dos arts. 11 e 12 da Lei nº 3.039, de 2008;

III - as ações do Programa serão submetidas, para conhecimento e acompanhamento, ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, órgão competente para propor e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município, nos termos do art. 6º, II, da Lei nº 3.039, de 2008;

IV - eventuais parcerias firmadas no âmbito do Programa, quando destinadas à proteção do patrimônio cultural, observam também o art. 43 da Lei nº 3.039, de 2008.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 09 de outubro de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal